

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

Violência contra mulheres quilombolas: uma reflexão sobre a aplicação de uma perspectiva interseccional à luz da ideia de contrapúblicos subalternos delineada por Fraser

Violence against quilombola women: an insight on the use of an intersectional perspective in the light of the idea of subaltern counterpublic by Fraser

Maria Eugenia Bunchaft

Leonardo Rabelo de Matos Silva

Gustavo Proença da Silva Mendonça

Sumário

EDITORIAL	17
Bruno Amaral Machado, Camilla de Magalhães Gomes e Soraia Mendes	
SEÇÃO I: CONVIDADO ESPECIAL	19
AUTONOMIA PESSOAL, DESTINO, JULGAMENTOS E INSTITUIÇÕES NO BRASIL: NOTAS SOBRE UMA PERGUNTA E ALGUMAS RESPOSTAS	21
Luiz Edson Fachin	
SEÇÃO 2: DOSSIÊ TEMÁTICO	40
PARTE GERAL: ASPECTOS TEÓRICOS	41
RAÇA E ESSENCIALISMO NA TEORIA FEMINISTA DO DIREITO	43
Angela P. Harris, Tradução de Camilla de Magalhães Gomes e Ísis Aparecida Conceição	
POLÍTICAS DA MORTE: COVID-19 E OS LABIRINTOS DA CIDADE NEGRA	75
Ana Flauzina e Thula Pires	
QUEM PARIU AMÉFRICA?: TRABALHO DOMÉSTICO, CONSTITUCIONALISMO E MEMÓRIA EM PRETUGUÊS	94
Juliana Araújo Lopes	
O LIXO VAI FALAR: RACISMO, SEXISMO E INVISIBILIDADES DO SUJEITO NEGRO NAS NARRATIVAS DE DIREITOS HUMANOS	125
Ciani Sueli das Neves	
DIREITOS HUMANOS, DECOLONIALIDADE E FEMINISMO DECOLONIAL: FERRAMENTAS TEÓRICAS PARA A COMPREENSÃO DE RAÇA E GÊNERO NOS LOCAIS DE SUBALTERNIDADE	143
Rute Passos, Letícia Rocha Santos e Fran Espinoza	
DIREITO, RAÇA E GÊNERO: ELEMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA TEORIA FEMINISTA DO DIREITO ADEQUADA AO FEMINISMO NEGRO	174
Mário Lúcio Garcez Calil e Debora Markman	
“NEGRAS VADIAS”: A CRIMINALIZAÇÃO DO CORPO NEGRO QUE OUSA PROTESTAR	197
Soraia da Rosa Mendes e Bruno Amaral Machado	
A EXPERIÊNCIA DO ABAETÊ CRIOLO COMO AÇÃO DE ENFRENTAMENTO A DESIGUALDADES DE GÊNERO E RAÇA: UMA ANÁLISE DE DISCURSO SOBRE INTERSECCIONALIDADE E FEMINISMO NEGRO	213
David Oliveira e Thalita Tertó Costa	

ENTRE A AUSÊNCIA E O EXCESSO: A ATUAÇÃO DO ESTADO SOBRE CORPOS DISSIDENTES	230
Dayane do Carmo Barretos, Klelia Canabrava Aleixo e Vanessa de Sousa Soares	
SILÊNCIOS E MITOS NUMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL: DO CONTROLE INFORMAL DE CORPOS AO CONTROLE PENAL DE MULHERES NEGRAS	248
Elaine Pimentel e Nathália Wanderley	
MINISTÉRIO PÚBLICO E DOMÍNIO RACIAL: POUCAS ILHAS NEGRAS EM UM ARQUIPÉLAGO NÃO-NEGRO	267
Saulo Murilo de Oliveira Mattos	
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ARTICULAÇÃO DE GÊNERO E RAÇA: MEIOS PARA GARANTIR A REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA E JURÍDICA DA MULHER NEGRA NO BRASIL.....	296
Mariana Dionísio de Andrade e Eduardo Régis Girão de Castro Pinto	
PARTE ESPECÍFICA: INCIDÊNCIAS CONCRETAS.....	317
REIMAGING THE POLICING OF GENDER VIOLENCE: LESSONS FROM WOMEN’S POLICE STATIONS IN BRASIL AND ARGENTINA.....	319
Kerry Carrington, Melissa Bull, Gisella Lopes Gomes Pinto Ferreira e María Victoria Puyol	
NECROBIOPOLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: O FEMINICÍDIO EM TEMPOS DE FASCISMO SOCIAL	340
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth e Joice Graciele Nielsson	
VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES QUILOMBOLAS: UMA REFLEXÃO SOBRE A APLICAÇÃO DE UMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL À LUZ DA IDEIA DE CONTRAPÚBLICOS SUBALTERNOS DELINEADA POR FRASER.....	360
Maria Eugenia Bunchaft, Leonardo Rabelo de Matos Silva e Gustavo Proença da Silva Mendonça	
POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO E INTERSECCIONALIDADES.....	384
Thiago Pierobom de Ávila, Marcela Novais Medeiros, Cátia Betânia Chagas, Elaine Novaes Vieira, Thais Quezado Soares Magalhães e Andrea Simoni de Zappa Passeto	
DIREITO DE VIVER SEM VIOLÊNCIA: PROTEÇÃO E DESAFIOS DOS DIREITOS DAS MULHERES INDÍGENAS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS	417
Julia Natália Araújo Santos e Felipe Rodolfo de Carvalho	
ANÁLISE DE GÊNERO E DE CRUZAMENTOS INTERSECCIONAIS DE UM PROGRAMA PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES	441
Mariana Fernandes Távora, Dália Costa, Camilla de Magalhães Gomes e Adriano Beiras	
CONTROLE PENAL DA LOUCURA E DO GÊNERO: REFLEXÕES INTERSECCIONAIS SOBRE MULHERES EGRESSAS DA MEDIDA DE SEGURANÇA NO RIO DE JANEIRO.....	468
Bruna Martins Costa e Luciana Boiteux	

ONDE ESTÃO NOSSOS DIREITOS? O CAMPO FEMINISTA DE GÊNERO BORDADO PELAS MULHERES ATINGIDAS POR BARRAGENS	490
Tchenna Fernandes Maso e Tchella Fernandes Maso	
OS SEGREDOS EPISTÊMICOS DO DIREITO DO TRABALHO	520
Flávia Souza Máximo Pereira e Pedro Augusto Gravatá Nicoli	
REFORMA TRABALHISTA E DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL: UMA PERSPECTIVA JURÍDICA E ECONÔMICA	546
Natalia Branco Lopes Krawczun, Magno Rogério Gomes e Solange de Cassia Inforzato de Souza	
A COLONIALIDADE DO PODER NA PERSPECTIVA DA INTERSECCIONALIDADE DE RAÇA E GÊNERO: ANÁLISE DO CASO DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO BRASIL	565
Daphne de Emílio Circunde Vieira Andrade e Maria Cecília Máximo Teodoro	
COMPETIÇÃO POLÍTICA E DESIGUALDADES DE GÊNERO NAS ELEIÇÕES PARA ASSEMBLEIAS ESTADUAIS EM 2018	587
Lígia Fabris Campos, Décio Vieira da Rocha, Leandro Molhano Ribeiro e Vitor Peixoto	
DISCRIT: OS LIMITES DA INTERSECCIONALIDADE PARA PENSAR SOBRE A PESSOA NEGRA COM DEFICIÊNCIA	612
Philippe Oliveira de Almeida e Luana Adriano Araújo	
SEÇÃO III: TEMAS GERAIS	642
LA CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. HERMENÉUTICA DEL DERECHO AL MEDIO AMBIENTE SANO, A LA IDENTIDAD CULTURAL Y A LA CONSULTA, A LA LUZ DE LA SENTENCIA “LHAKA HONHAT (NUESTRA TIERRA) VS. ARGENTINA” (2020)	644
Juan Jorge Faundes Peñafiel, Cristobal Carmona Caldera e Pedro Pablo Silva Sánchez	
LA RESPUESTA INSTITUCIONAL FRENTE A LA TRATA DE PERSONAS EN EL ESTADO DE CHIHUAHUA. UN ANÁLISIS DE POLÍTICA PÚBLICA	676
Martha Aurelia Dena Ornelas	
COMUNIDADES QUILOMBOLAS, RACISMO E IDEOLOGIA NO DISCURSO DE JAIR BOLSONARO: ESTUDO CRÍTICO DOS DISCURSOS POLÍTICO E JUDICIAL	700
Ricardo de Macedo Menna Barreto e Helena Mascarenhas Ferraz	
O PRINCÍPIO GERAL DA BOA ADMINISTRAÇÃO NO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PORTUGUÊS. PISTAS DE INVESTIGAÇÃO	724
Ana Melro	

Violência contra mulheres quilombolas: uma reflexão sobre a aplicação de uma perspectiva interseccional à luz da ideia de contrapúblicos subalternos delineada por Fraser*

Violence against quilombola women: an insight on the use of an intersectional perspective in the light of the idea of subaltern counterpublic by Fraser

Maria Eugenia Bunchaft**

Leonardo Rabelo de Matos Silva***

Gustavo Proença da Silva Mendonça****

* Recebido em 26/05/2020

Aprovado em 04/08/2020

** Pós-Doutora em Filosofia Política pela UFSC. Doutora e Mestre em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-Rio. Professora do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito-Mestrado e Doutorado (PPGD-Universidade Veiga de Almeida). Autora do livro: *Patriotismo Constitucional: Jürgen Habermas e a Reconstrução da Ideia de Nação na Filosofia Política Contemporânea*. Curitiba: Juruá, 2015. Esse artigo é produto de pesquisa financiada pelo sistema de bolsas da FUNADESP. E-mail: bunchaftmaria1@gmail.com.

*** Doutor em Direito pela Universidade Gama Filho. Mestre em Direito e Economia pela Universidade Iguacu (UNIG), bacharel em Direito pela UERJ. Atualmente exerce o cargo de Coordenador do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito-Mestrado e Doutorado (PPGD-Universidade Veiga de Almeida), onde é Professor Titular IV. Visiting Professor da American College of Brazilian College (AM-BRA) e da Universidad de Salamanca. Acadêmico Imortal Titular da Cadeira 37 da Academia Nacional de Economia. Membro da Associação Carioca dos Advogados Trabalhistas (ABRAT), Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho (JUTRA). Consultor-Secretaria de Educação Superior, avaliador de cursos / Consultor ad hoc do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e da CAPES. Esse artigo é produto de pesquisa financiada pelo sistema de bolsas da FUNADESP. E-mail: leonardorabelo@uva.br.

**** Doutor em Filosofia e Teoria do Direito pela UERJ. Mestre em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC-Rio. Graduado em Direito pela UFRJ. Professor de Direito da UNICARIOCA. E-mail: gproenca2@gmail.com.

Resumo

O presente trabalho investiga a relação entre a ideia de contrapúblicos subalternos e a adoção de uma perspectiva interseccional para o estabelecimento de políticas públicas de saúde, educação, direcionadas ao combate da violência praticada contra mulheres quilombolas à luz da Teoria da Justiça de Nancy Fraser, que enfoca um recorte de gênero, raça e classe. A pesquisa é relevante e se justifica, pois dados estatísticos mostram um percentual considerável de assassinatos praticados contra mulheres quilombolas com requintes de crueldade, sendo que a maior parte das vítimas são mulheres que desempenham papéis de liderança política nas comunidades. A carência de pesquisas sobre a violência contra mulheres quilombolas legitima a necessidade de futuros estudos sobre o tema. O trabalho é original, pois inexistem estudos acadêmicos sobre violência contra mulheres quilombolas que correlacionem a temática da interseccionalidade e a ideia da contrapublicidade subalterna. Conclui-se que os contrapúblicos não apenas desconstruem assimetrias da esfera pública maior, mas também controlam a efetividade de uma perspectiva interseccional em políticas públicas de combate à violência contra mulheres quilombolas. Como resultado, sustenta-se que as mulheres quilombolas devem transcender a perspectiva de vítimas passivas de opressões cruzadas e se autocompreender como sujeitos políticos efetivamente engajados nas redes de solidariedade dos contrapúblicos. A técnica de pesquisa é a documentação indireta (investigação bibliográfica). A pesquisa documental (documentação indireta) também é usada, através de coleta de dados indireta, que incide sobre fontes estatísticas primárias. O trabalho utiliza o método histórico-analítico de Fraser.

Palavras-chave: Mulheres. Quilombolas. Interseccionalidade. Contrapúblicos. Políticas públicas.

Abstract

This paper investigates the relationship between the idea of subaltern counterpublic and the adoption of an intersectional perspective in the establishment of public policies aimed at combating violence against quilombola women in the light of the Nancy Fraser's Theory of Justice, which focuses on gender, race and sex. The research is relevant and justified, as statistical data reveal considerable percentage of murders committed against quilombola women with cruelties, with the majority of the victims being women who play political leadership roles in the community. The lack of researches on violence against quilombola women legitimates the need for future studies on the topic. The work is original, as there are no academic researches about violence against quilombola women that correlate the theme of intersectionality and the idea of subaltern counterpublic. It is concluded that the counterpublics not only deconstruct asymmetries in the public sphere, but also control the effectiveness of an intersectional perspective in public policies to combat violence against quilombola women. As a result, it is argued that quilombola women must transcend the perspective of passive victims of cross-oppression and understand themselves as political subjects engaged in networks of counterpublics. The research technique is the indirect documentation (bibliographic investigation). The documentary research (indirect documentation) is also used through indirect data collection which focuses on primary statistical sources. The paper uses Fraser's historical-analytical method.

Keywords: Women. Quilombola. Intersectionality. Counterpublics. Public policies.

1 Introdução

Os direitos territoriais quilombolas foram consagrados na legislação brasileira na Constituição de 1988. Os movimentos sociais se engajaram em diversos embates políticos em defesa das comunidades negras brasileiras que culminaram na aprovação dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal e do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.¹ Esse dispositivo do artigo 68 do ADCT reconheceu que “aos remanescentes de comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos definitivos.”²

No entanto, apesar da consagração da proteção de direitos territoriais das comunidades remanescentes de quilombos na Constituição Federal de 1988, estatísticas revelam um percentual alarmante de assassinatos violentos praticados contra mulheres quilombolas no Brasil. Nesse sentido, uma análise preliminar indica que a ideia de interseccionalidade sintetiza uma categoria teórica fundamental para descortinar tanto os programas estatais de combate da violência praticada contra mulheres quilombolas como as estratégias inclusivas no estabelecimento de políticas públicas específicas para essas minorias, o que poderá ser corroborado ou não nesta pesquisa.

Essa categoria teórica foi desenvolvida por Kimberlé Crenshaw³ e pesquisadoras inglesas, norte-americanas, canadenses e alemãs, na década de 1990, a partir das contribuições do Feminismo Negro, tendo também sido recepcionada de modo diverso pela Teoria Crítica de Nancy Fraser. O termo interseccionalidade pressupõe a convergência de diversas formas de opressão social, de acordo com critérios de raça, sexo e classe, que se combinam de forma complexa e impactam de modo diferenciado a vida de determinados grupos. Crenshaw atribui centralidade às intersecções de raça e sexo, tematizando de modo secundário as categorias de classe e sexualidade. Fraser esboça uma concepção explicativa de interseccionalidade que pressupõe uma

¹ BRASIL. [Constituição(1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2002.

² BRASIL. [Constituição(1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2002.

³ CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 01 jan. 2019.

compreensão unificada na qual racismo, classismo e sexismo são estruturalmente situados na sociedade capitalista.⁴

Fraser delineou uma teoria democraticamente estruturada que pressupõe a ideia de contrapúblicos subalternos. Desde 1990, Fraser destaca a relevância desses contrapúblicos subalternos, que são múltiplas esferas públicas transversais nas quais as minorias vulneráveis inventam e circulam contradiscursos para estabelecer interpretações contra-hegemônicas de suas identidades, interesses e necessidades.⁵ O pressuposto de Fraser consiste no fato de que é muito difícil para as minorias vulneráveis terem acesso à esfera pública maior, a qual seria perpassada por um conjunto de assimetrias de poder e desigualdades econômicas. Daí a necessidade de ampliar as arenas discursivas. Os contrapúblicos subalternos, enquanto diversas esferas públicas contra-hegemônicas, operacionalizam-se por meio da própria narrativa da literatura negra, da literatura feminista, da mobilização por meio de tecnologias de comunicação e da articulação das mulheres quilombolas com organizações não governamentais.

Fraser pressupõe uma Teoria da Justiça Tridimensional, que abarca as esferas do reconhecimento, da redistribuição e da representação. As injustiças situadas na esfera do reconhecimento pressupõem o que Fraser denomina de subordinação de *status*. Já as injustiças redistributivas situam-se na esfera econômica e pressupõem a subordinação de classe. Por fim, a esfera relativa à representação política parte da análise do engajamento dos indivíduos nos processos políticos decisórios, inclusive no plano metapolítico ou global.⁶

O objetivo geral do presente trabalho consiste em investigar a possível relação entre a ideia de contrapúblicos subalternos e a adoção de uma perspectiva interseccional no estabelecimento de políticas públicas de saúde, educação e direcionadas ao combate da violência praticada contra mulheres quilombolas à luz da Teoria da Justiça de Nancy Fraser, que enfoca um recorte de gênero, raça e classe.⁷

Como primeiro objetivo específico, o trabalho contextualiza a violação dos direitos das comunidades quilombolas enquanto reflexo do racismo estrutural no Brasil e introduz o conceito de contrapúblicos. De outro lado, objetiva-se, em um segundo momento, analisar a vulnerabilidade socioeconômica das mulheres quilombolas e a possibilidade de sua superação por meio de políticas públicas específicas à luz da recepção da Teoria da Justiça tridimensional de Nancy Fraser. Em terceiro lugar, o trabalho investiga as pesquisas mais recentes de Fraser a respeito da temática da opressão racial. Em um quarto momento, analisam-se as contribuições de Fraser para o debate sobre interseccionalidade e contrapublicidade, incorporando também a perspectiva interseccional no Feminismo Negro. Por fim, o trabalho investiga a relação entre violência contra mulheres quilombolas, interseccionalidade nas políticas públicas e contrapúblicos subalternos.

Considerando-se que a palavra *justificar* pressupõe o termo latino *justificare* — que sintetiza a ideia de declarar justo — sustenta-se que o presente trabalho necessita de razões suficientes e relevantes que o legitimem. Reitero alguns motivos teóricos fundamentais que legitimam a realização da pesquisa, no que concerne à eleição do marco teórico e à importância do tema geral e específico.

De um lado, no que concerne à eleição do tema geral da pesquisa, relativo à violência praticada contra pessoas quilombolas, a pesquisa se justifica, pois o estudo “Racismo e violência contra quilombos no Brasil” evidencia o crescimento em 350% de 2016 para 2017 do número de assassinatos de pessoas quilombolas no Brasil. A articulação entre racismo institucionalizado, latifúndios e megaprojetos socioambientais foi a base motivacional responsável pela violação de direitos territoriais quilombolas em 2017.⁸

⁴ FRASER, Nancy; JAEGGI, Rahel. *Capitalismo em debate: uma conversa na Teoria Crítica*. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 129.

⁵ FRASER, Nancy. Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy. *Social Text*, Durham, n. 25-26, p. 57, 1990. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/Rethinking-the-Public-Sphere%3A-A-Contribution-to-the-Fraser/b3d083906255e6dbaa4c401027cfce6f24af393e>. Acesso em: 3 jan. 2010.

⁶ FRASER, Nancy. *Scales of justice: reimagining political space in a globalizing world*. New York: Columbia University Press, 2009. p. 17.

⁷ FRASER, Nancy. Social justice in the age of identity politics. POST, Robert; SIEGEL, Reva. Redistribution, recognition, and participation. In: FRASER; HONNETH. *Redistribution or recognition: a political philosophical exchange*. London: Verso, 2003. p. 23.

⁸ COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS

Por outro lado, precisamente no que diz respeito à estratégia de superação da violência praticada contra mulheres quilombolas à luz da assunção de uma abordagem interseccional no estabelecimento de políticas públicas e sua relação com a ideia de contrapúblicos subalternos, a pesquisa também se legitima, revelando-se fundamental, pois dados estatísticos desvendam um percentual considerável de assassinatos praticados contra essas mulheres com requintes de crueldade. A maior parte das vítimas são mulheres que desempenham papéis de liderança política nas comunidades.

Por fim, ainda no que se refere à justificativa da eleição do marco teórico, a Teoria da Justiça Tridimensional de Fraser e sua contextualização com base nas contribuições do Feminismo Negro descortinam-se relevantes, não apenas porque desvendam o enfoque interseccional na análise do estabelecimento de políticas de combate à violência praticada contra mulheres quilombolas, mas também pela teorização de uma teoria robusta da democracia pautada pela ideia de contrapúblicos subalternos. O trabalho é original, pois inexistem pesquisas acadêmicas sobre violência contra mulheres quilombolas que correlacionem a temática da interseccionalidade e o ideal da contrapublicidade subalterna.

Como principal problema do presente trabalho, aponta-se o seguinte questionamento: qual a relação entre uma densa teoria democrática pautada pela ideia da contrapublicidade subalterna e a assunção de uma perspectiva interseccional no estabelecimento de políticas públicas territoriais, de saúde, de educação e direcionadas ao combate da violência praticada contra mulheres quilombolas?

Com efeito, sustenta-se, como hipótese provisória, a tese segundo a qual uma teoria estruturada democraticamente pela ideia da contrapublicidade subalterna pode desconstruir um conjunto de estereótipos raciais, sexistas e classistas que explicam a violência contra mulheres quilombolas, empoderando-as em uma perspectiva tridimensional e controlando democraticamente a assunção de uma perspectiva interseccional para o estabelecimento de políticas públicas específicas para essas minorias, o que poderá ser corroborado ou não ao longo desta pesquisa.

Em um primeiro momento, a técnica de pesquisa congloba a documentação indireta, estabelecida por meio de investigação bibliográfica relativa ao marco teórico delineado por Fraser e de uma revisão bibliográfica atinente às contribuições das autoras que integram o Feminismo Negro para o debate sobre a temática da interseccionalidade. Haverá também uma revisão bibliográfica complementar relativa à perspectiva de autores nacionais que problematizam a temática do racismo estrutural inerente à cultura política brasileira.

A segunda técnica de pesquisa empregada contempla a pesquisa documental (documentação indireta), por meio de coleta de dados indireta — que consiste na inferência de fontes já conhecidas — incidente sobre o levantamento de fontes estatísticas primárias que apuram o percentual de assassinatos praticados contra mulheres quilombolas no Brasil. Essas fontes estatísticas foram elaboradas por institutos e por órgãos oficiais nacionais, entre os quais cabe elencar a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

Por fim, a pesquisa será delineada pelo método histórico-analítico de Fraser, cuja proposta de historicização, ao pressupor uma investigação conceitual da dimensão socioestrutural singular e historicamente específica da sociedade capitalista contemporânea, configura uma abordagem mais pertinente da teoria social⁹. Feitas essas considerações, passa-se a analisar, brevemente, o contexto geral da violação dos direitos das comunidades quilombolas como reflexo do racismo estrutural no Brasil.

(CONAQ). *Racismo e violência contra quilombos no Brasil*. Brasília: Athalaia Gráfica e Editora, 2018. p. 46. Disponível em: [https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/09-12_Racismo-e-Violencia-Quilombola_CONAQ_Terra-de-Direitos_FN_REVISAO_Digital-\(1\).pdf](https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/09-12_Racismo-e-Violencia-Quilombola_CONAQ_Terra-de-Direitos_FN_REVISAO_Digital-(1).pdf). Acesso em: 01 jan. 2019.

⁹ FRASER, Nancy. Feminismo, capitalismo e a astúcia da história. *Mediações*, Londrina, v. 14, n. 2, p. 11-33, jul./dez. 2009. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/4505>. Acesso em: 3 jan. 2010.

2 Racismo, comunidades quilombolas e contrapúblicos

Os quilombos antigos eram um movimento social de resistência física e cultural da comunidade negra que se originou desde a fuga de escravos para o interior das matas, mas alcançou um sentido ampliado atinente a grupos tolerados pelo Estado e que realizavam objetivos religiosos, beneficentes e recreativos¹⁰. Historicamente, o termo *quilombo* não desapareceu com a abolição da escravatura, havendo uma reatualização semântica.

Inicialmente, a terminologia associava-se à ideia de resistência cultural com o intuito de resgatar o legado cultural africano e sua contribuição para o Brasil. Em um segundo momento, contempla a ideia de resistência política e revolucionária. Posteriormente, à medida que o movimento negro conectava a dimensão racial e cultural ao elemento político, alcançou status de símbolo da resistência negra¹¹.

Em síntese, originando-se a partir de determinadas fugas individuais e coletivas, tornaram-se locais perpassados por uma efetiva resistência negra e político-cultural que desafia padrões eurocêntricos hegemônicos e reivindica direitos territoriais específicos.¹² Atualmente, são comunidades que têm a presunção de se mobilizar politicamente, demandando direitos territoriais por parte do Estado e reivindicando o direito à autoatribuição. Por sua vez, as comunidades negras rurais que foram criadas anteriormente e posteriormente à abolição representam uma esfera de resistência diferente da resistência do cativo fugido. Sintetizam camponeses que se contrapõem com seu próprio modo de organização, cultura e produção ao problema dos latifundiários, grileiros e de outros processos de expropriação da terra.¹³ Em síntese, se impõem a partir de terras doadas, se estabelecem em terras devolutas, em fazendas abandonadas que são ocupadas.¹⁴

Em suma, sustenta-se que, efetivamente, houve uma evolução desses camponeses que moravam em bairros rurais negros e passam a autoconstituir uma identidade quilombola em função da territorialidade. Esta vincula-se à maneira como estes grupos se relacionam tradicionalmente com a terra e atribuem sentidos ao lugar. Depreende-se que é o relacionamento entre os sujeitos e a tradição histórica, assim como o vínculo tradicional com o modo de vida local que delimitam a territorialidade quilombola, pois a terra abarca o aspecto geográfico e a dinâmica das práticas ancestrais e tradições histórico-culturais.

A partir da Constituição de 1988, há uma renovação do movimento para a definição semântica do termo quilombo, pois a terminologia antiga não contemplava contextos que não pressupunham esferas de resistência de escravos fugidos. Nas reflexões de Fabiani, o sentido original de quilombo não conglobava a maioria das comunidades negras rurais, que disputavam direitos territoriais.¹⁵

O termo “remanescente”, ao incidir inicialmente sobre o índio, consistia em uma categoria classificatória pela qual se concediam perdas culturais paralelamente em que se atribuíam seu estatuto legal. Por sua vez, em se tratando das comunidades negras rurais, a terminologia “remanescente” alcança um significado diver-

¹⁰ ARRUTI, José Mauricio. Quilombos. In: PINHO, Osmundo; SANSONE, Livio (org.). *Raça: novas perspectivas antropológicas*. Salvador: Edufba, 2008. p. 176. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/Brasil/ceao-ufba/20130403124150/raca.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2019.

¹¹ ARRUTI, José Mauricio. Quilombos. In: PINHO, Osmundo; SANSONE, Livio (org.). *Raça: novas perspectivas antropológicas*. Salvador: Edufba, 2008. p. 318-320. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/Brasil/ceao-ufba/20130403124150/raca.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2019.

¹² BUNCHAFI, Maria Eugenia. O Julgamento da ADI n.º 3239 no STF: uma reflexão à luz da teoria tridimensional de Nancy Fraser. In: STRECK, Lenio; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson. *Constituição, sistemas sociais e hermenêutica*: Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS, São Leopoldo, n. 4, 2018. p. 176. Disponível em: <https://docplayer.com.br/111393586-Constituicao-sistemas-sociais-e-hermeneutica.html>. Acesso em: 2 jan. 2019.

¹³ FABIANI, Adelmir. *Os novos quilombos: a luta pela terra e afirmação étnica no Brasil (1988-2008)*. 2008. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2008. p. 24.

¹⁴ FABIANI, Adelmir. *Os novos quilombos: a luta pela terra e afirmação étnica no Brasil (1988-2008)*. 2008. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2008. p. 24.

¹⁵ FABIANI, Adelmir. *Os novos quilombos: a luta pela terra e afirmação étnica no Brasil (1988-2008)*. 2008. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2008. p. 25-26.

so, pois não corresponde a reminiscências de antigos quilombos (art. 215 da Constituição)¹⁶, mas remete a comunidades, nos termos do artigo 68.¹⁷

Nas reflexões de José Afonso da Silva, a base jurídica que atribui direitos territoriais a uma comunidade tradicional é a ocupação do território de acordo a tradição da comunidade. José Afonso da Silva sublinha que, no que se refere aos índios, “o tradicionalmente refere-se não a uma circunstância temporal, mas ao modo tradicional de os índios ocuparem e utilizarem as terras e ao modo tradicional de produção, enfim, ao modo tradicional de como eles se relacionam com a terra.”¹⁸

A consagração do artigo 68 do ADCT¹⁹ decorreu da reivindicação do Movimento Negro direcionada à aprovação de um mecanismo que reparasse um contexto de práticas desumanizantes realizadas não apenas durante a escravidão, mas, após a abolição. E, no caso específico das comunidades quilombolas, a violação de direitos territoriais representa um verdadeiro etnocídio. Diante do exposto, a ausência do título de propriedade para as comunidades negras rurais quilombolas sintetiza um contexto de grande insegurança jurídica e social e reforça padrões eurocêntricos e estereótipos raciais. De fato, o sentido da efetivação dos direitos territoriais para comunidades quilombolas transcende a simples concepção de posse, sendo imprescindível à reprodução de suas tradições culturais e formas de vida.

Assumindo que muitas das comunidades quilombolas frequentemente não possuem o título de propriedade, não há sequer como debater projetos direcionados ao desenvolvimento econômico sustentável, pois os direitos territoriais e a terra não estão garantidos para resguardar a preservação das tradições e formas de vida. Frequentemente, esses grupos são ameaçados por projetos de desenvolvimento econômico direcionados à construção de hidrelétricas e barragens, sofrendo retaliações de grupos poderosos ligados ao agronegócio e ao latifúndio.

O Atlas da Violência 2019 reflete a continuidade do aprofundamento do racismo institucionalizado nos alarmantes indicadores estatísticos de violência letal sofrida pela população negra e pobre no Brasil. Dentro do lapso temporal de uma década (2007-2017), apurou-se que 75,5% das vítimas de homicídio foi composta por pessoas negras. Em relação a cada indivíduo não negro vítima de homicídio, em 2017, constatou-se que foram mortos 2,7 negros. Nesse período de uma década, a taxa de letalidade negra se elevou para 33,1%. Em relação a pessoas não negras, a letalidade apresentou um pequeno crescimento de 3,3%. Já no ano de 2017, a taxa de letalidade de pessoas não negras reduziu em 0,3%. A taxa de pessoas negras elevou-se em 7,2%.²⁰

Portanto, é fundamental ponderar sobre as bases do racismo estrutural que marcam a cultura política brasileira com fundamento nas considerações de Joice Berth e Jessé Souza. Em *O que é empoderamento?*, Berth sublinha que uma das estratégias de dominação e impedimento da mobilidade social consiste na manutenção de grupos subalternizados fora das vantagens econômicas do capitalismo. Poucos escravizados tinham recursos econômicos para comprar suas alforrias e nunca tiveram efetivamente possibilidades concretas de acúmulo de capital.²¹ No período pós-abolição, com a vinda dos imigrantes europeus, os negros foram abandonados à própria sorte, de modo que esse processo permanece até os dias atuais, inexistindo condições de reconhecimento e redistribuição necessárias para surgimento de uma classe média negra. A possibilidade de mobilidade social desses grupos subalternizados revelou-se praticamente inexistente no Brasil.

Numa sociedade com passado escravocrata, esse tipo de opressão não possui uma dimensão apenas econômica, articulando-se com a subordinação de status e com a falta de representação política — o que em

¹⁶ BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2002.

¹⁷ ARRUTI, José Maurício. *Mocambo: antropologia e história do processo de formação quilombola*. Bauru: Edusc, 2006. p. 80-81.

¹⁸ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 827.

¹⁹ BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2002.

²⁰ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). *Atlas da violência 2019*. Rio de Janeiro: IPEA, 2019. p. 49. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf. Acesso em: 03 out. 2019.

²¹ BERTH, Joice. *O que é empoderamento?* Belo Horizonte: Letramento, 2018. p. 59.

determinados contextos se atenua com o surgimento de revoltas de escravos e fugas. Souza analisa, ainda, que a legitimação dos privilégios da classe média e da elite em face das classes trabalhadoras e dos grupos marginalizados aparece como “[...] superioridade óbvia sem estar escrita em nenhuma parte, o que dificulta sua crítica e facilita sua difusão em todas as classes.”²²

A maior parte da classe marginalizada é composta por negros ou mestiços, de modo que o preconceito contra o escravo se perpetua sob novas vestes, direcionando-se ao segmento das classes populares. O autor teoriza que tanto a classe trabalhadora como a massa da baixa classe média estabeleceram estratégias de distinção social em relação à denominada ralé dos novos escravos.²³

Recentemente, a possibilidade de inclusão das comunidades quilombolas no Programa Nacional de Reforma Agrária foi vetada pelo Presidente Jair Bolsonaro. Os vetos ao Projeto de Lei n. 1.142/2020²⁴, que estabelece medidas emergenciais de combate à Covid-19 para indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, logo suscitaram a reação da Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades Quilombolas. Dentre os dispositivos vetados, estavam “o acesso universal a água potável”, “distribuição gratuita de materiais de higiene” e “ofertas de leitos hospitalares e UTIs”. De fato, os vetos refletem a postura genocida e preconceituosa do Governo Federal, que pretendeu descaracterizar o projeto de lei original. Este era direcionado justamente para a promoção de políticas públicas emergenciais indispensáveis à preservação de direitos fundamentais de minorias vulneráveis no atual contexto pandêmico.

Nesse sentido, a ideia de contrapublicidade, proposta por Fraser, revela-se fundamental, considerando-se que o elemento da contra-hegemonia atende aos desafios propostos pelos embates políticos promovidos pelos Movimentos Negro e Quilombola contra concepções eurocêntricas de mundo (que perpassam a esfera pública informal). A atuação contra-hegemônica das comunidades quilombolas, enquanto símbolo da resistência negra, reivindica direitos territoriais e políticas públicas específicas, expressando um vocabulário político contestatório inerente aos contrapúblicos subalternos.

A teorização da concepção de contrapublicidade pressupõe a crítica de Fraser²⁵ à concepção de esfera pública delineada por Habermas em *Teoria da Ação Comunicativa* e em *Mudança Estrutural na Esfera Pública*. Fraser questiona a ausência de alcance teórico da ética discursiva, especialmente no que concerne à inexistência de uma tematização profunda sobre a dominação masculina.²⁶ No ensaio “Rethinking the Public Sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy”, Fraser reflete sobre o fato de Habermas²⁷ não constatar que os papéis de trabalhadores e de cidadãos seriam masculinos; já os papéis de consumidor e de cliente do Estado de bem-estar seriam femininos.

Assumindo que o papel de cidadão que participa democraticamente no espaço público é eminentemente masculino, a reflexão principal de Fraser se opõe à teorização habermasiana relativa à pressuposição da existência de uma única esfera pública, minimizando um conjunto de assimetrias de poder existentes nesta.²⁸

²² SOUZA, Jessé. *A classe média no espelho: sua história, seus sonhos e ilusões, sua realidade*. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2018. p. 68.

²³ SOUZA, Jessé. *A classe média no espelho: sua história, seus sonhos e ilusões, sua realidade*. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2018. p. 88.

²⁴ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Projeto de Lei n. 1.142/2020*. Dispõe sobre medidas urgentíssimas de apoio aos povos indígenas em razão do novo coronavírus (Covid-19). Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetratamacao?idProposicao=2242218>. Acesso em: 1 ago. 2020.

²⁵ FRASER, Nancy. Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy. *Social Text*, Durham, n. 25-26, p. 57, 1990. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/Rethinking-the-Public-Sphere%3A-A-Contribution-to-the-Fraser/b3d083906255e6dbaa4c401027cfce6f24af393e>. Acesso em: 3 jan. 2010. p. 56-80.

²⁶ FRASER, Nancy. Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy. *Social Text*, Durham, n. 25-26, p. 57, 1990. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/Rethinking-the-Public-Sphere%3A-A-Contribution-to-the-Fraser/b3d083906255e6dbaa4c401027cfce6f24af393e>. Acesso em: 3 jan. 2010. p. 75-80.

²⁷ HABERMAS, Jürgen. *Teoria do agir comunicativo*. Brasil: WMF Martins Fontes, 2012.

²⁸ Nesse ponto, em “Struggle over Needs - Outline of a Socialist-feminist Critical Theory of Late Capitalist Political Culture”, Fraser arremata que a “interpretação de uma necessidade” não é imutável, mas objeto de constante embate político por atores,

Fraser aponta que as desigualdades de status e de distribuição de bens econômicos produzem assimetrias nos recursos discursivos das mulheres na esfera pública. Seria fundamental tematizar as assimetrias econômicas e de status expressamente e não imaginar que estas sejam neutralizadas na esfera pública. Daí porque a única estratégia seria afirmar a multiplicidade de esferas públicas transversais e contra-hegemônicas.²⁹

No que concerne aos contrapúblicos subalternos, Fraser reitera que uma pluralidade de contrapúblicos desvelaria maior potencialidade para efetivar o princípio da paridade de participação, em contraposição a apenas uma esfera pública. Portanto, “Fraser desenvolve uma ideia mais dinâmica de lutas sociais ao mesmo tempo em que acrescenta uma dimensão mais política à noção de esfera pública.”³⁰ Para Bunchaft, os quilombos também são esferas públicas contra-hegemônicas (contrapúblicos) que refletem uma certa resistência político-cultural e lutas por reconhecimento das comunidades capazes de desafiar democraticamente a padrões eurocêntricos e potencializar a paridade participativa destes grupos nas três dimensões da justiça: representação, reconhecimento e redistribuição.³¹

Passa-se a analisar a temática da vulnerabilidade das mulheres quilombolas à luz da justiça tridimensional de Fraser.

3 A vulnerabilidade das mulheres quilombolas e justiça tridimensional

Nas ponderações de Grossi, o racismo institucionalizado expressa-se por meio da ausência de efetivação das diretrizes curriculares da educação quilombola nas escolas, assim como na inexistência de repasse integral de recursos adicionais direcionados a profissionais de saúde que realizam políticas de atendimento às comunidades quilombolas.³² Ainda nas considerações de Grossi, há uma grande dificuldade de acesso ao mercado de trabalho para mulheres quilombolas. Em suma, o racismo institucional dificulta a mobilidade socioeconômica e o empoderamento político dessas minorias etnoraciais.³³

Urquiza e Santos pontuam que a Convenção 169 da OIT, atualmente regulamentada pelo Decreto n.

movimentos sociais e instituições. Minorias vulneráveis com recursos discursivos desiguais e dificuldade de acesso à esfera pública geral estabelecem formas de expressão cultural que são constantemente desqualificadas pela normatividade hegemônica. Consoante Fraser (2013, p. 59), “discursos sobre necessidades surgem como uma arena de luta onde grupos com recursos discursivos (e extra-discursivos) desiguais competem para estabelecer como hegemônicas suas respectivas interpretações das necessidades sociais legítimas”. Em suma, mulheres e movimentos sociais estabelecem lutas políticas com vistas ao reconhecimento de suas respectivas interpretações de necessidades. Para tanto, utilizam-se de recursos discursivos e procuram, na esfera pública, demonstrar a importância destas interpretações, desafiando autocompreensões patriarcais, racistas e heteronormativas. Como exemplo, a teórica elenca a questão de mulheres agredidas por seus parceiros, que reivindicaram mais do que um abrigo, mas também empregos que pagassem “salário-família”, creche e habitação permanente e acessível. FRASER, Nancy. *Struggle over Needs: outline of a socialist-feminist critical theory of late capitalist political culture*. In: *Unruly Practices: power, discourse, and gender in contemporary social theory*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1989.

²⁹ FRASER, Nancy. Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy. *Social Text*, Durham, n. 25-26, p. 57, 1990. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/Rethinking-the-Public-Sphere%3A-A-Contribution-to-the-Fraser/b3d083906255e6dbaa4c401027cfce6f24af393e>. Acesso em: 3 jan. 2010. p. 56-80.

³⁰ LARA, Maria Pia; FINE, Robert. In: LOVELL, Terry (ed.). *(Mis)recognition, social inequality and social justice*: Nancy Fraser and Pierre Bourdieu. London and New York: Routledge, 2007. p. 38.

³¹ BUNCHAFT, Maria Eugenia. O Julgamento da ADI n.º 3239 no STF: uma reflexão à luz da teoria tridimensional de Nancy Fraser. In: STRECK, Lenio; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson. *Constituição, sistemas sociais e hermenêutica*: Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS, São Leopoldo, n. 4, 2018. p. 176. Disponível em: <https://docplayer.com.br/111393586-Constituicao-sistemas-sociais-e-hermeneutica.html>. Acesso em: 2 jan. 2019. p. 78.

³² GROSSI, Patrícia. Violência e racismo na vida de mulheres quilombolas: invisibilidade perversa. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 16, dezembro, 2018, Vitória. *Anais...* Vitória: ABEPSS, 2018. p. 6. Disponível em: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/14859>. Acesso em: 03 jan. 2019.

³³ GROSSI, Patrícia. Violência e racismo na vida de mulheres quilombolas: invisibilidade perversa. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 16, dezembro, 2018, Vitória. *Anais...* Vitória: ABEPSS, 2018. p. 6. Disponível em: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/14859>. Acesso em: 03 jan. 2019. p. 6.

10.088/2019³⁴, pela Constituição Federal de 1988³⁵ e pela Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas³⁶ representam documentos que estabelecem um novo olhar sobre a diversidade humana, de modo que as políticas públicas não deveriam ser estabelecidas de forma homogeneizante. Indubitavelmente, a diversidade linguística e cultural das comunidades quilombolas é um critério que não pode ser minimizado. Os autores denunciam a situação destas comunidades no Mato Grosso do Sul no que concerne à ausência de políticas públicas específicas nas áreas de saúde e educação capazes de contemplar a singularidade cultural desses povos.³⁷

No entanto, surge, em 2004, o Programa Brasil Quilombola³⁸ e a Agenda Social Quilombola³⁹, que institui um conjunto de medidas governamentais para o quadriênio 2008-2011. O tratamento da questão quilombola deixa de ser concebido como uma questão eminentemente cultural e passa a ser contemplado em uma ampla diversidade de políticas de responsabilidade política e pública. Nas considerações de Arruti, até 2003, o Programa Brasil Quilombolas era coordenado pelo Ministério da Cultura. A partir do Decreto n.º 4.887/2003⁴⁰, a Secretaria Especial de Políticas da Igualdade Racial – SEPPIR assume relevância na articulação de ações governamentais, inclusive com o remanejamento de recursos como Bolsa Família e Fome Zero.⁴¹

Por sua vez, a Agenda Social Quilombola foi instituída como um desdobramento do Programa Brasil Quilombola e congloba um conjunto de ações direcionadas às comunidades em quatro eixos. O Eixo 1 representa o “Acesso à Terra”, prevendo a execução dos procedimentos indispensáveis à regularização fundiária das áreas das comunidades quilombolas. Por sua vez, o Eixo 2 é relativo à “Infraestrutura e Qualidade de Vida”, o qual pretende dar efetividade às demandas de saúde e educação, e o Eixo 3, relativo à “Inclusão Produtiva e Desenvolvimento Local”. Por fim, assume relevância o Eixo 4, que concerne a “Direitos e Cidadania”, o qual oportuniza a participação ativa de representantes das comunidades em conselhos e fóruns locais, objetivando o monitoramento de políticas públicas implementadas em cada município.⁴² Sustenta-se que este engajamento ativo de membros dos quilombos nos conselhos e fóruns locais poderia ser ampliado como uma estratégia de controle da assunção de uma perspectiva interseccional na formulação de políticas públicas específicas de combate à violência contra mulheres quilombolas.

O Programa Brasil Quilombola tematiza, entre suas diretrizes, a perspectiva de gênero nas diversas iniciativas direcionadas ao desenvolvimento sustentável, tendo em vista a relação complementar entre esses dois valores. O Programa também tenciona ampliar os direitos de cidadania nestas comunidades por meio

³⁴ BRASIL. *Decreto n.º 10.088, de 5 de novembro de 2019*. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Convenção Internacional do Trabalho ratificadas pela República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: <https://modeloinicial.com.br/lei/DEC-10088-2019/parte-final-@F1>. Acesso em: 1 ago. 2020.

³⁵ BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2002.

³⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas*. Nova York, 13 set. 2007. Disponível em: https://www.un.org/esa/socdev/unpfi/documents/DRIPS_pt.pdf. Acesso em: 2 jan. 2020.

³⁷ URQUIZA, Antonio Hilário; SANTOS, Lourival do. Regularização fundiária das comunidades quilombolas em Mato Grosso do Sul. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 7, n. 2, p. 234, 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4753>. Acesso em: 2 jan. 2020.

³⁸ BRASIL. *Programa Brasil Quilombola*. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/133/o/Programa_Brasil_Quilombola_2004.pdf. Acesso em: 2 jan. 2020.

³⁹ BRASIL. *Decreto n.º 6261, de 20 de novembro de 2007*. Dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6261.htm. Acesso em: 2 jan. 2020.

⁴⁰ BRASIL. *Decreto n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003c*. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm. Acesso em: 02 jan. 2018.

⁴¹ ARRUTI, José Maurício. Diferenciar, redistribuir, reconhecer. Ensaio de atualização dos debates sobre terra e educação para quilombos. *Cadernos de Campo*, São Paulo, v. 20, n. 20, p. 289, 2011. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/36803/39525>. Acesso em: 3 jan. 2019.

⁴² BRASIL. *Programa Brasil Quilombola*. Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2004. p. 1. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-racial/artigos-igualdade-racial/programa-brasil-quilombola>.

de políticas destinadas à concretização da igualdade e equidade de gênero.⁴³ O Programa também consagra o olhar de gênero em sua última diretriz, a qual pretende efetivar direitos sociais e acesso à rede de proteção social por meio de projetos direcionados aos membros dos quilombos, com especial sensibilidade às demandas específicas das mulheres e da juventude negras e às suas inserções nas áreas de saúde, educação e mercado de trabalho.⁴⁴

Há uma carência de pesquisas a respeito da violência contra mulheres quilombolas. Um estudo de natureza qualitativa, que investiga a situação de vulnerabilidade de 180 mulheres quilombolas em Alagoas, constatou que grande parte delas estava sujeita a contextos de violência doméstica e pouco acesso aos serviços de saúde.⁴⁵ Os acessos aos preservativos e às campanhas de prevenção à AIDS eram igualmente precários. No tocante ao acesso à educação, a maioria não era alfabetizada, poucas mulheres quilombolas tinham ensino fundamental e somente cinco tinham o ensino universitário.

A falta de reconhecimento institucionalizado da sociedade brasileira — em relação às mulheres quilombolas e as desigualdades materiais — legítima, simbolicamente, a falta de oportunidades educacionais e profissionais. Portanto, é fundamental o estabelecimento de políticas públicas de saúde e de educação, assim como redistributivas específicas para mulheres quilombolas no Brasil pelos órgãos estatais que tencionem a inclusão social e que sejam sensíveis a um olhar interseccional. Há um debate atual sobre o estabelecimento de estratégias que, efetivamente, elevem a patamares consideráveis a justiça material, a igualdade de status e a representação política das mulheres quilombolas como mecanismo de inclusão destes grupos invisibilizados na sociedade. Assim, surge o conceito de *empoderamento*.

Não obstante, nas considerações de Romano e Antunes, o conceito de *empoderamento* foi cooptado pelo discurso de instituições como o Banco Mundial com o escopo de perpetuar práticas assistencialistas por meio do controle sobre grupos subalternizados insuscetíveis de conduzirem à transformação das estruturas de fundo que motivam as desigualdades econômicas e as relações de poder. A lógica neoliberal se apropria do conceito de empoderamento, que perde sua essência e termina sendo instrumentalizado para atender a processos sutis de estratificação social.⁴⁶

Já na perspectiva de Fraser, o empoderamento situa-se em uma perspectiva da justiça tridimensional: reconhecimento, redistribuição e representação. À vista disso, a partir da década de 1990, Nancy Fraser delineia uma teoria da justiça inicialmente bidimensional, que, em 2009, evolui para um modelo tridimensional.

Fraser interpreta as reivindicações por reconhecimento como reivindicações de justiça que se integram à esfera da moralidade.⁴⁷ Diferentemente do modelo psicológico de Honneth — em que o não reconhecimento se apresenta como depreciação de identidade —, sua estratégia teórica consiste em interpretar as reivindicações de reconhecimento por meio de uma estrutura deontológica. As injustiças provenientes da subordinação de *status* só podem ser desestabilizadas pela política de reconhecimento desconstrutivo.⁴⁸

⁴³ BRASIL. *Programa Brasil Quilombola*. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. p. 24. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/133/o/Programa_Brasil_Quilombola_2004.pdf. Acesso em: 2 jan. 2020.

⁴⁴ BRASIL. *Programa Brasil Quilombola*. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. p. 24. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/133/o/Programa_Brasil_Quilombola_2004.pdf. Acesso em: 2 jan. 2020.

⁴⁵ RISCADO, Jorge Luis; OLIVEIRA, Maria Aparecida Batista de; BRITO, Ângela Maria Benedita. Vivenciando o racismo e a violência: um estudo sobre as vulnerabilidades da mulher negra e a busca de prevenção de HIV/AIDS em comunidades remanescentes de quilombos em Alagoas. *Saúde Soc.*, São Paulo, v. 19, supl. 2, p. 96-108, dez. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v19s2/10.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2019.

⁴⁶ ROMANO, Jorge; ANTUNES, Marta. *Empoderamento e direitos no combate à pobreza*. Rio de Janeiro: Action Aid, 2002.

⁴⁷ FRASER, Nancy. Social justice in the age of identity politics: redistribution, recognition, and participation. In: FRASER; HONNETH. *Redistribution or recognition: a political philosophical exchange*. London: Verso, 2003. p. 27-42; FRASER, Nancy. Distorted beyond all recognition: a rejoinder to Axel Honneth. In: FRASER; HONNETH. *Redistribution or recognition: a political-philosophical exchange*. London: Verso, 2003. p. 198-211.

⁴⁸ FRASER, Nancy. Social justice in the age of identity politics: redistribution, recognition, and participation. In: FRASER; HONNETH. *Redistribution or recognition: a political philosophical exchange*. London: Verso, 2003. p. 27-42 p. 23.

Em suma, para Fraser, o modelo de status oportuniza a cada indivíduo estabelecer reivindicações por reconhecimento como moralmente e deontologicamente vinculantes sob um contexto perpassado pelo pluralismo de valores.⁴⁹ Na sua percepção, a tentativa de justificar reivindicações de reconhecimento identitárias associadas a concepções de autorrealização inspira uma perspectiva sectária. Nas reflexões da filósofa, o modelo de status assume uma proposta deontológica e não sectária, pois não pressupõe uma concepção de autorrealização ou de bem. Diferentemente, reivindica uma concepção universal de justiça que deve ser aceita por indivíduos com concepções diferentes de bem.⁵⁰

Em *Scales of Justice*, a estrutura bidimensional é transformada e passa a conglobar uma terceira dimensão da justiça: o *político*. Obstáculos políticos à paridade participativa têm efeitos deletérios nos processos políticos decisórios que discriminam pessoas, independentemente da existência de problemas de má distribuição ou de falso reconhecimento. A solução para essa terceira forma de injustiça consiste na democratização.⁵¹

A terceira dimensão da justiça também remete à proposta de explicar as injustiças no plano metapolítico/global, que se consubstanciam quando há o estabelecimento da divisão do espaço político em sociedades delimitadas territorialmente. Pergunta-se, então: como delimitar o enquadramento de modo a garantir que a justiça seja efetivamente justa? Presenciam-se injustiças de enquadramento, que florescem quando não membros não são incluídos no âmbito da representação da entidade política para debater questões de distribuição, reconhecimento e representação na política ordinária.⁵²

Feitas essas considerações, passa-se a investigar as contribuições atuais de Fraser sobre a temática da opressão racial no capitalismo.

4 Opressão racial para a Teoria de Fraser

Em seus artigos mais atuais, entre os quais se elencam “Behind Marx Hidden Above-for an Expanded Conception of Capitalism”⁵³, e “Expropriation and Exploitation in Racialized Capitalism: A Reply do Michael Dawson”⁵⁴, Fraser passa a esboçar uma interpretação específica da sociedade capitalista, concebida como uma “ordem social institucionalizada” que abarca um conjunto de separações institucionais, as quais demarcam as fronteiras entre a produção econômica e a reprodução social; entre a sociedade humana e a natureza não humana; entre exploração e expropriação; e a que contrapõe a política em relação à economia. Nessa perspectiva, Fraser contextualiza que a diferenciação da situação entre indivíduos expropriados e explorados é simultaneamente econômica e política.⁵⁵

Nesse ponto, torna-se premente elucidar em que consiste o processo de expropriação na perspectiva de Fraser. Em “Behind Marx Hidden Above — for an Expanded Conception of Capitalism”, Fraser remete ao processo de acumulação primitiva descrito por Marx durante o capitalismo mercantil na fase anterior ao surgimento tanto da indústria moderna como da exploração capitalista, que propiciou a reserva de mão-

⁴⁹ FRASER, Nancy. Social justice in the age of identity politics: redistribution, recognition, and participation. In: FRASER; HONNETH. *Redistribution or recognition: a political philosophical exchange*. London: Verso, 2003. p. 27-42 p. 30.

⁵⁰ FRASER, Nancy. Social justice in the age of identity politics: redistribution, recognition, and participation. In: FRASER; HONNETH. *Redistribution or recognition: a political philosophical exchange*. London: Verso, 2003. p. 27-42 p. 31.

⁵¹ FRASER, Nancy. *Scales of justice: reimagining political space in a globalizing world*. New York: Columbia University Press, 2009. p. 17.

⁵² FRASER, Nancy. *Scales of justice: reimagining political space in a globalizing world*. New York: Columbia University Press, 2009. p. 22.

⁵³ FRASER, Nancy. Marx’s hidden above: for an expanded conception of capitalism. *New Left Review*, London, v. 86, p. 55-60, mar./apr. 2014.

⁵⁴ FRASER, Nancy. Expropriation and exploitation in racialized capitalism: a reply to Michael Dawson. *Critical Historical Studies*, Chicago, v. 3, n. 1, Spring, 2016. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/685814?mobileUi=0&journalCode=chs>. Acesso em: 1 jan. 2018.

⁵⁵ FRASER, Nancy; JAEGLI, Rahel. *Capitalismo em debate: uma conversa na Teoria Crítica*. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 58.

-de-obra necessária e o acúmulo de capital fundamentais ao desenvolvimento do capitalismo por meio da expropriação de corpos, terras, trabalho, riquezas na Europa, Ásia, África e no Novo Mundo.⁵⁶

Em Marx, à medida que os meios de produção são separados dos seus produtores diretos, surge tanto uma massa ampla de indigentes — que constituirão força de trabalho livre para atuarem como proletários nas fábricas — como o processo de acumulação de capital, sendo ambos necessários ao desenvolvimento inicial do capitalismo.⁵⁷ No entanto, Fraser⁵⁸ pensa a partir de Marx, mas realiza uma leitura original que transcende o pensamento marxista ortodoxo. Esse giro epistemológico parte de um movimento que caminha para além do “laboratório secreto de Marx” e pretende vislumbrar aquilo que se revela ainda mais secreto: as condições de possibilidade de fundo indispensáveis para a produção capitalista.

A autora percebe a existência de uma outra diferenciação social marcada pelo critério racial que não teria sido vislumbrada por Marx: a divisão institucional constitutiva do capitalismo entre a exploração de trabalhadores livres e a expropriação de sujeitos não livres e dependentes. Essa divisão institucional é estabelecida por uma hierarquia de status que sustenta a opressão racial de minorias etnorraciais como imigrantes ilegais, povos nativos, indígenas e quilombolas.⁵⁹

Especificamente no contexto brasileiro, Jessé Souza postula que, após a abolição, surge uma classe de ex-escravos, a qual não se insere no “mercado de trabalho competitivo por falta das condições prévias mínimas para a incorporação de qualquer conhecimento útil.”⁶⁰ E conclui: “Como é a classe dos marginalizados que herda o abandono, o esquecimento, o ódio, a humilhação e o desprezo cotidianos, tudo para ela vai ser mais difícil.”⁶¹ A exploração econômica dessa “ralé de novos escravos”, que ocupa postos de trabalho precarizados, pesados ou relacionados ao trabalho doméstico, oportuniza à classe média não pagar sequer os custos socialmente necessários à reprodução do capital, motivando processos de expropriação.

Indubitavelmente, a expropriação de indígenas e quilombolas mediante confisco de suas terras configura um pressuposto necessário à manutenção do processo de exploração capitalista do trabalhador-cidadão. Assim, Fraser assevera que, para além da contradição capital-trabalho, existem outras formas de opressão — como o racismo, o patriarcado, o imperialismo, a dominação política, a depredação ecológica — que são elementos fundamentais constitutivos do capitalismo.⁶²

Diante dessa estrutura conceitual, a teórica feminista conceitua a expropriação como um processo contínuo e não oficial de acumulação do capital por outros meios que prescindem a existência de relação contratual trabalhista, sendo operacionalizada por meio do confisco de capacidades e recursos de forma violenta (como ocorreu na escravidão) ou de forma velada nas relações comerciais atuais (débitos predatórios ou execuções hipotecárias). Do ponto de vista econômico, a expropriação assume um papel fundamental para a acumulação capitalista, pois pressupõe um trabalho não livre, dependente e não assalariado do qual o capital extrai valor por outros meios.⁶³

Em seguida ao estudo sobre a temática da opressão racial, cumpre analisar o surgimento e a importância

⁵⁶ FRASER, Nancy. Marx’s hidden above: for an expanded conception of capitalism. *New Left Review*, London, v. 86, p. 55-60, mar./apr. 2014. Disponível em: <https://newleftreview.org/issues/II86/articles/nancy-fraser-behind-marx-s-hidden-abode>. Acesso em: 2 jan. 2020.

⁵⁷ MARX, Karl. *Capital*. London: Penguin Books Limited, 1976. v. 1. p. 873-876.

⁵⁸ FRASER, Nancy. Marx’s hidden above: for an expanded conception of capitalism. *New Left Review*, London, v. 86, p. 55-60, mar./apr. 2014.

⁵⁹ FRASER, Nancy; JAEGGI, Rahel. *Capitalismo em debate: uma conversa na Teoria Crítica*. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 58-61.

⁶⁰ SOUZA, Jessé. *A classe média no espelho: sua história, seus sonhos e ilusões, sua realidade*. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2018. p. 79.

⁶¹ SOUZA, Jessé. *A classe média no espelho: sua história, seus sonhos e ilusões, sua realidade*. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2018. p. 71.

⁶² FRASER, Nancy; JAEGGI, Rahel. *Capitalismo em debate: uma conversa na Teoria Crítica*. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 57.

⁶³ FRASER, Nancy. Expropriation and exploitation in racialized capitalism: a reply to Michael Dawson. *Critical Historical Studies*, Chicago, v. 3, n. 1, p. 165-167, Spring 2016. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/685814?mobileUi=0&journalCode=chs>. Acesso em: 1 jan. 2018.

da inclusão das lutas das mulheres negras no movimento feminista por meio de aproximações conceituais entre Fraser e os ideais do Feminismo Negro.

5 Interseccionalidade em Fraser e no Feminismo Negro

Fraser adota uma teoria explicativa da interseccionalidade que problematiza: como uma teoria do discurso revela potencial teórico para desvelar a construção das identidades sociais e para iluminar o modo pelo qual a hegemonia cultural de grupos dominantes é contestada? De início, é premente elucidar que, embora o termo interseccionalidade tenha sido objeto de teorização expressa na literatura feminista por Kimberlé Crenshaw somente em 1989, a estratégia de conectar diferentes mecanismos de estratificação social surge e tem como referência fundamental o Manifesto de 1977 *Combabee River Collective*. Este pressupõe um movimento de mulheres que surgiu em Boston entre os anos de 1973 e 1980, o qual partiu de um embate político direcionado não somente à opressão sexual, mas a outros mecanismos de opressão sociais decorrentes do racismo, classismo e heterossexismo.

Analisando o tema, Brah relata o surgimento de um movimento bastante antigo que já refletia a estratégia feminista de conectar diferentes formas de estratificação social e que remontava ao movimento feminista abolicionista que irrompeu no século XIX. Na década de 1830, por exemplo, as mulheres estadunidenses atuaram no movimento abolicionista ativamente e tematizaram suas reivindicações políticas de modo independente dos homens nas sociedades escravagistas.⁶⁴

Refletindo sobre a contextualização histórica do pensamento interseccional, Brah elencou a personalidade histórica de Sojourner Truth, que foi escravizada e alcançou notoriedade em 1851 por seu discurso na Convenção dos Direitos da Mulher, em Ohio. Nas ponderações de Brah, o discurso de Truth expressava um ponto de vista complexo que refletia as reivindicações antiescavidão dos negros do Sul dos Estados Unidos como também as pretensões das mulheres brancas do norte.⁶⁵ A fala de Truth refletia um conjunto de assimetrias e desigualdades que afetavam mulheres negras. Brah estabelece uma importante estratégia de contextualização da evolução histórica do pensamento interseccional, remontando a discussões anteriores aos *Black Feminisms* da década de 1970.⁶⁶ Na década de 1970, a preocupação com as reivindicações interseccionais foi retomada e não se restringia, apenas, aos círculos acadêmicos, congregando também os coletivos feministas de mulheres negras e lésbicas. Muitas teóricas minimizam a relevância dos *Black Feminisms* como base propulsora e marco relevante para o pensamento interseccional da década de 1970.

Na década de 1980, assumiram relevância os pensamentos de Bell Hooks e Angela Davis. Além das reflexões dessas autoras, surgem também as importantes contribuições de Audrey Lorde e Patricia Hill Collins. Angela Davis introduz relevantes contribuições para o pensamento feminista negro norte-americano, receptionando a necessidade da centralidade de uma metodologia interseccional, que foi tematizada em “Mulheres, Raça e Classe”, escrito em 1981. No pensamento feminista negro do contexto norte-americano, a metodologia interseccional foi receptionada em “Mulheres, Raça e Classe”, escrito em 1981 por Ângela Davis.

Na linha do feminismo negro, que assinala a intersecção entre opressão capitalista, sexista e racista,

⁶⁴ BRAH, Avtar. Travels in negotiations: difference, identity, politics. *Journal of Creative Communications*, Nova Delhi, v. 2, n. 1-2, p. 245-256, aug. 2007. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/097325860700200212>. Acesso em: 02 jan. 2019.

⁶⁵ BRAH, Avtar. Travels in negotiations: difference, identity, politics. *Journal of Creative Communications*, Nova Delhi, v. 2, n. 1-2, p. 245-256, aug. 2007. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/097325860700200212>. Acesso em: 02 jan. 2019.

⁶⁶ BRAH, Avtar. Travels in negotiations: difference, identity, politics. *Journal of Creative Communications*, Nova Delhi, v. 2, n. 1-2, p. 245-256, aug. 2007. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/097325860700200212>. Acesso em: 02 jan. 2019.

Ângela Davis realiza uma investigação histórica sobre a escravidão nos EUA, analisando os impactos do colonialismo como elemento fundamental de um conjunto de políticas e práticas violentas que incidiam sobre a população negra.

Davis procura desconstruir a existência do matriarcado e do patriarcado no que se refere à população escrava. Homens e mulheres negros(as) estavam ambos sujeitos ao trabalho escravo, a castigos e a violências. As mulheres negras, na perspectiva de seus proprietários, não eram mães; eram, efetivamente, instrumentos responsáveis pela ampliação do trabalho escravo.⁶⁷

Mesmo após o fim da escravidão, as mulheres negras se submeteram a servidões por dívidas e se deparavam com trabalho pesado no campo e serviços domésticos que eram recusados por mulheres brancas. Outrossim, a partir da Reconstrução até os dias atuais, as mulheres negras empregadas que atuavam como empregada, especificamente em funções domésticas em lares de famílias brancas, interpretavam o abuso sexual praticado pelo ‘homem da casa’ como um grave risco de sua profissão.⁶⁸ Nas considerações de Davis, o advento do século XX inaugura a articulação entre racismo e sexismo de modo diverso. Se, por um lado, a supremacia branca procurava reiterar ideias que reforçassem a superioridade da raça europeia, de outro a supremacia masculina propugnava reiterar a inferioridade das mulheres. Racismo e sexismo se reforçavam mutuamente no contexto capitalista.

Na mesma linha das reflexões interseccionais, Kimberlé Crenshaw teoriza que a interseccionalidade consiste em uma teorização do problema que pretende capturar os efeitos da articulação entre duas ou mais formas de estratificação social.⁶⁹ Nesse aspecto, a combinação de múltiplas formas de subordinação tem sido tratada de diversos modos: discriminação composta, tripla discriminação, cargas múltiplas.

Nessa perspectiva, Crenshaw foi pioneira em teorizar sobre a interdependência entre raça e gênero, tematizando periféricamente classe e sexualidade, as quais “podem contribuir para estruturar suas experiências (das mulheres de cor).”⁷⁰ A interseccionalidade é uma estratégia para “levar em conta as múltiplas fontes da identidade”, embora não tencione propor “uma nova teoria globalizante da identidade.”⁷¹

Crenshaw estabelece uma diferenciação entre superinclusão e subinclusão. Uma análise de gênero é teorizada como subinclusiva quando um grupo de mulheres negras passam por algum tipo de subordinação decorrente da condição feminina, mas que não é percebida como um problema de gênero, pois não faz parte das experiências comuns vivenciadas por mulheres dos grupos dominantes. Uma segunda possibilidade de subinclusão ocorre quando surgem diferenciações de gênero entre homens e mulheres que pertencem a um mesmo grupo étnico ou racial.⁷² Nessa hipótese, a dimensão do gênero invisibiliza a estratificação racial ou étnica.

Considerando-se o estudo sobre classes, gênero e raça, que se estruturou até o momento, quando se trata das reivindicações do feminismo negro, verifica-se a presença da interseccionalidade, que será esclarecida por meio da Teoria Tridimensional de Fraser, a qual reivindica a redistribuição, o reconhecimento e a representação.

⁶⁷ DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 19.

⁶⁸ DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 99.

⁶⁹ CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 01 jan. 2019. p. 177.

⁷⁰ CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the margins: interseccionalidade, identity politics and violence against women of color. In: FINEMAN, Martha; MYKTIUK, Roxanne. *The public nature of private violence*. Nova York: Routledge, 1994. p. 54.

⁷¹ CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the margins: interseccionalidade, identity politics and violence against women of color. In: FINEMAN, Martha; MYKTIUK, Roxanne. *The public nature of private violence*. Nova York: Routledge, 1994. p. 54.

⁷² CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 01 jan. 2019. p. 175.

Danièle Kergoat analisa as limitações das investigações sobre interseccionalidade, introduzindo a noção de consubstancialidade. A autora considera que o peso de cada forma de opressão social é relativo e varia conforme o contexto. Crítica o fato de que os estudos sobre interseccionalidade privilegiam raça e gênero, minimizando a questão da classe.⁷³ Já Patrícia Hill Collins aduz que, no contexto europeu, os estudos situam raça e gênero em plano secundário, caracterizando uma interseccionalidade sem raça. Collins propugna uma visão ampliada sobre as investigações a respeito da interseccionalidade, abarcando três objetivos principais: interseccionalidade como âmbito de estudo, que investiga as temáticas constitutivas do campo; como estratégia analítica, com ênfase na produção de um conhecimento inovador; interseccionalidade como práxis social, que afirma a centralidade da articulação entre conhecimento e justiça social.⁷⁴

Por sua vez, Bernardino-Costa, por meio de uma investigação de campo sobre como as experiências de opressão são vivenciadas por trabalhadoras domésticas, revela que a tradução das opressões cruzadas em agenda de embate político e de produção de conhecimento encontra obstáculos nas relações por meio das quais os cruzamentos de raça, gênero e classe limitam as oportunidades destas mulheres. Nesse contexto, precisamente no início da década de 1960, surgiram as associações de trabalhadoras domésticas, considerando-se que a classe trabalhadora não é homogênea e congloba especificidades de raça e de gênero.⁷⁵

Biroli e Miguel reiteram que a ênfase nas opressões múltiplas não minimiza a efetividade de cada forma de dominação. O patriarcado estabelece mecanismos institucionais e estruturais que limitam efetivamente a autonomia das mulheres e o conjunto de oportunidades, colocando-as em uma posição de desigualdade. A questão é que tais assimetrias não incidem com a mesma intensidade sobre mulheres brancas, negras e lésbicas. Portanto, algumas mulheres ocupam postos de comando na política e em empresas, auferindo maior remuneração.⁷⁶ A estratégia de Fraser tenciona analisar “as práticas sociais historicamente específicas através das quais as descrições de gênero são produzidas e vêm a circular.”⁷⁷ A autora centra-se nas vantagens do modelo pragmático para a epistemologia feminista, tendo em vista a relevância do contexto social na prática social da comunicação e na pluralidade de zonas discursivas, o qual oportuniza vislumbrar as identidades como complexas, variáveis e construídas discursivamente.⁷⁸

Fraser reitera que, diferentemente das teorias descritivas da interseccionalidade, que afirmam a centralidade dos “modos através dos quais as posições dos sujeitos existentes atravessam as outras”, sua concepção de interseccionalidade é explicativa.⁷⁹ Fraser não considera o capitalismo, o patriarcado e a supremacia branca como sistemas independentes que se articulam de modo misterioso, mas tenciona uma teoria unificada na qual a opressão racial, de gênero e de classe são estruturalmente ancoradas na sociedade capitalista, interpretada como um ordem social institucionalizada.

Nas palavras de Fraser, “olhando para trás daquelas posições de sujeição, para a ordem social que as gera, identifico os mecanismos institucionais por meio dos quais a sociedade capitalista produz gênero, raça

⁷³ KERGOAT, Danièle. Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais. *Novos Estudos*, São Paulo, n. 86, p. 103, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/nec/n86/n86a05.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2020.

⁷⁴ COLLINS, Patrícia Hill. Intersectionality's definitional dilemmas. *Annual Review of Sociology*, Maryland, v. 41, p. 5, aug. 2015. Disponível em: <https://www.annualreviews.org/doi/abs/10.1146/annurev-soc-073014-112142>. Acesso em: 2 jan. 2020.

⁷⁵ BERNARDINO-COSTA, Joaze. Intersectionality and female domestic worker's unions in Brazil. *Women's Studies International Forum*, Oxford, v. 46, p. 78, sep./oct. 2014. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0277539514000065>. Acesso em: 2 jan. 2020.

⁷⁶ BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe. Gênero, raça e classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução de desigualdades. *Mediações*, Londrina, v. 20, n. 2, p. 50, jul./dez. 2005. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/24124/G%C3%A9nero%20e%20ra%C3%A7a%20e%20classe%20e%20opress%C3%B5es%20cruzadas%20e%20converg%C3%AAncias%20na%20reprodu%C3%A7%C3%A3o%20das%20desigualdades>. Acesso em: 2 jan. 2020.

⁷⁷ FRASER, Nancy. Against symbolicism: the uses and abuses of lacanianism for feminist politics. In: FRASER, Nancy. *Fortunes of feminism: from state-managed capitalism to neoliberal crisis*. London: Verso, 2014. p. 139.

⁷⁸ FRASER, Nancy. Against symbolicism: the uses and abuses of lacanianism for feminist politics. In: FRASER, Nancy. *Fortunes of feminism: from state-managed capitalism to neoliberal crisis*. London: Verso, 2014. p. 139-158.

⁷⁹ FRASER, Nancy; JAEGLI, Rahel. *Capitalismo em debate: uma conversa na Teoria Crítica*. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 129.

e classe como eixos de dominação que se atravessam.⁷⁸⁰ Nenhuma dessas formas de dominação têm um papel funcional para a acumulação do capital, incorporando um papel contraditório. Fraser pondera que,

por um lado, oferecem condições para a acumulação; por outro, são espaços de contradição, potencial crise, luta social e normatividade não econômica. Isso vale para classe, como Marx insistiu, mas igualmente para gênero, raça e imperialismo, bem como para a democracia e ecologia.⁸¹

Fraser reitera que as identidades sociais são complexas e delineadas por meio de uma “pluralidade de diferentes descrições, oriundas de uma pluralidade de diferentes práticas significadoras.”⁸² Bunchaft⁸³, comentando a perspectiva interseccional de Fraser, sublinha que a reificação identitária, ao partir de uma identidade feminista essencializada, não esclarece ou identifica de forma coerente as diferenças que existem entre as próprias mulheres, mobilizando uma essência feminina universal que minimiza as diferenciações entre mulheres brancas, negras e lésbicas.

Portanto, o controle democraticamente estruturado incidente sobre a efetivação de uma abordagem interseccional em políticas públicas de saúde, direcionadas às mulheres quilombolas por meio de contrapúblicos, revela-se crucial no atual contexto pandêmico. A mobilização das mulheres quilombolas que exercem funções de liderança e suas reivindicações contra-hegemônicas estabelecidas nesses contrapúblicos revelam potencial discursivo capaz de se contrapor ao conjunto de assimetrias que perpassam a esfera pública informal. Diante disso, cabe retomar os dilemas enfrentados pelas mulheres quilombolas, considerando-se que são vítimas de violência, relacionando a ideia de interseccionalidade aos denominados contrapúblicos subalternos, teorizados por Fraser.

6 Violência, mulheres quilombolas e contrapúblicos

Em relação à violência dirigida a mulheres quilombolas, o estudo “Racismo e violência contra quilombos no Brasil” revelou que, no lapso temporal situado entre 2008 e 2017, foram assassinados 32 homens e 6 mulheres quilombolas, sendo 29 desses crimes cometidos no Nordeste. Dentro do universo total de assassinatos de acordo com dados totais de 2017, 68,4% foram cometidos com arma de fogo e 13,2% com arma de faca. Apurou-se que cerca de 66% dos assassinatos cometidos contra mulheres quilombolas foram praticadas com o uso de arma branca ou métodos de tortura.⁸⁴

Os assassinatos de mulheres foram realizados nos anos de 2008, 2013, 2015, 2016 e 2017. A partir desses dados, a pesquisa sintetiza as seguintes conclusões: 1) há uma invisibilidade da violência e assassinato das lideranças das mulheres quilombolas por meio da subnotificação; 2) muitos casos de violência são tipificados como feminicídio comum e desconectados da luta pelos direitos territoriais; 3) à medida que as mulheres assumem papéis liderança política, estão expostas a um maior nível de risco, especialmente nos últimos anos.⁸⁵

Em suma, a invisibilidade dessas mulheres, como atrizes políticas atuantes que reivindicam seus direitos

⁸⁰ FRASER, Nancy; JAEGGI, Rahel. *Capitalismo em debate: uma conversa na Teoria Crítica*. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 129.

⁸¹ FRASER, Nancy; JAEGGI, Rahel. *Capitalismo em debate: uma conversa na Teoria Crítica*. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 129.

⁸² FRASER, Nancy. Against symbolicism: the uses and abuses of lacanianism for feminist politics. In: FRASER, Nancy. *Fortunes of feminism: from state-managed capitalism to neoliberal crisis*. London: Verso, 2014. p. 139-140.

⁸³ BUNCHAFT, Maria Eugênia. A filosofia política do reconhecimento. In: SARMENTO, Daniel (coord.). *Filosofia e teoria constitucional contemporânea*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 386.

⁸⁴ COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ). *Racismo e violência contra quilombos no Brasil*. Brasília: Athalaia Gráfica e Editora, 2018. p. 46. Disponível em: [https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/09-12_Racismo-e-Violencia-Quilombola_CONAQ_Terra-de-Direitos_FN_REVISAO_Digital-1\).pdf](https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/09-12_Racismo-e-Violencia-Quilombola_CONAQ_Terra-de-Direitos_FN_REVISAO_Digital-1).pdf). Acesso em: 01 jan. 2019. p. 51-87.

⁸⁵ COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ). *Racismo e violência contra quilombos no Brasil*. Brasília: Athalaia Gráfica e Editora, 2018. p. 46. Disponível em: [https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/09-12_Racismo-e-Violencia-Quilombola_CONAQ_Terra-de-Direitos_FN_REVISAO_Digital-1\).pdf](https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/09-12_Racismo-e-Violencia-Quilombola_CONAQ_Terra-de-Direitos_FN_REVISAO_Digital-1).pdf). Acesso em: 01 jan. 2019. p. 51-87.

territoriais, potencializa um ciclo de violência perpassado pela categoria gênero, ou seja, que atinge especificamente a articulação entre raça, classe e gênero. Sustentamos que as violências direcionadas contra os quilombolas não podem ser compreendidas sem uma abordagem interseccional entre as diversas formas de subordinação institucionalizada que conglobam o racismo, o sexismo, o classismo e os processos complexos de estratificação social estabelecidos em função da questão fundiária.

A avaliação da CONAQ, no que diz respeito aos dados disponibilizados, remete à provável subnotificação, pois existem diversos contextos de violência direcionados a mulheres militantes quilombolas desconhecidos que não foram relatados na pesquisa. Outrossim, no diagnóstico do estudo da CONAQ, a vulnerabilidade das comunidades quilombolas associadas à atuação de agentes vinculados ao agronegócio e ao latifúndio e a inexistência de políticas públicas básicas retroalimentam a invisibilidade dos ciclos de violência. Esses ciclos são perceptíveis no caso de assassinato de mulheres quilombolas cuja autoria termina sendo atribuída apenas aos companheiros, como fatos de violência doméstica tornando difícil elucidar os aspectos reais de resistência de mulheres a violação a direitos territoriais.⁸⁶

As estatísticas evidenciam um percentual relevante de assassinatos contra mulheres cometidos com requintes de crueldade (faca, arma de fogo, botijão de gás). E, em relação ao universo total de assassinatos, 66% das mortes notificadas foram realizadas com uso de arma branca ou mecanismos de tortura. No caso específico dos homens, apurou-se um percentual menor: de 21%. A maioria das mulheres assassinadas possuíam liderança política e constatou-se que os métodos empregados possuíam forte aspecto patriarcal. Portanto, torna-se fundamental compreender que essas estatísticas revelam uma relação profunda desses assassinatos com o empoderamento político de mulheres quilombolas de determinadas comunidades no Brasil e de inserção no mercado de trabalho.⁸⁷

Conclui-se que a pressuposição da existência de apenas uma esfera pública é insuscetível de controlar democraticamente a aplicação de uma perspectiva interseccional em políticas públicas de saúde, de educação e de combate à violência contra mulheres quilombolas, sendo fundamental que esse controle seja operacionalizado por meio de contrapúblicos. A atuação contra-hegemônica das mulheres quilombolas se evidencia quando suas demandas específicas são capturadas por narrativas contestatórias decorrentes da literatura feminista negra e decolonial, sintetizando o surgimento de verdadeiros contrapúblicos.

Sustenta-se que a prática democrática desses contrapúblicos pode controlar a efetividade interseccional de políticas públicas que efetivem direitos sociais e de combate à violência contra mulheres quilombolas à luz da perspectiva explicativa de Fraser. O movimento contra-hegemônico protagonizado por mulheres negras norte-americanas que se destacaram nas décadas de 1960 e 1970 e que se engajaram nesses contrapúblicos passou a reivindicar a defesa da assunção de uma metodologia interseccional que especifica diferentes frentes de luta ou de embate político por parte da atuação de mulheres trabalhadoras, de mulheres negras e da população negra.

Uma teoria democraticamente estruturada pautada pela ideia da contrapublicidade subalterna revela potencial para desconstruir estereótipos raciais e eurocêtricos na esfera pública maior, que explicam a violência direcionada a mulheres quilombolas, oportunizando um empoderamento discursivo e tridimensional capaz de viabilizar o estabelecimento de políticas públicas territoriais, assim como nas áreas de saúde e educação, sensíveis a uma abordagem interseccional.

⁸⁶ COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ). *Racismo e violência contra quilombos no Brasil*. Brasília: Athalaia Gráfica e Editora, 2018. p. 46. Disponível em: [https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/09-12_Racismo-e-Violencia-Quilombola_CONAQ_Terra-de-Direitos_FN_REVISAO_Digital-\(1\).pdf](https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/09-12_Racismo-e-Violencia-Quilombola_CONAQ_Terra-de-Direitos_FN_REVISAO_Digital-(1).pdf). Acesso em: 01 jan. 2019. p. 121.

⁸⁷ COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ). *Racismo e violência contra quilombos no Brasil*. Brasília: Athalaia Gráfica e Editora, 2018. p. 46. Disponível em: [https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/09-12_Racismo-e-Violencia-Quilombola_CONAQ_Terra-de-Direitos_FN_REVISAO_Digital-\(1\).pdf](https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/09-12_Racismo-e-Violencia-Quilombola_CONAQ_Terra-de-Direitos_FN_REVISAO_Digital-(1).pdf). Acesso em: 01 jan. 2019. p. 116.

7 Considerações finais

Há um conjunto de violações contra os direitos fundamentais de mulheres quilombolas a partir do estabelecimento de privatizações em áreas estratégicas. Há uma morosidade e paralisação dos processos de regularização das terras pertencentes às comunidades quilombolas. Nas considerações de Fraser, Arruzza e Bhattacharya, no Sul global “pós-colonial”, povos indígenas e tribais são sujeitos a processos de expropriação que motivam o sequestro de suas terras em função de dívidas. As autoras referem que essa expropriação racializada que recai sobre povos e comunidades tradicionais se conecta com a exploração proveniente da transferência de uma parte relevante da produção para o Sul global.⁸⁸ Consoante postulam Arruzza; Bhattacharya e Fraser, a expropriação de pessoas racializadas oportunizou ao capital incrementar seus lucros por meio do confisco de recursos naturais e capacidades humanas, de modo que sua reprodução ele nada paga.⁸⁹ Assim, a criação de sujeitos racializados submetidos a processos desumanizantes de expropriação é um atributo fundamental do capitalismo.

O levantamento de dados, partindo do acervo da CONAQ, sistematizou a existência de assassinatos de quilombolas situados no lapso temporal estabelecido entre 2008 e 2017. A pesquisa tratou da violação dos direitos territoriais à luz de um recorte de raça, gênero e classe. O estudo revelou a centralidade do protagonismo das mulheres quilombolas e suas diversas formas de resistência contra-hegemônica no embate político-discursivo em torno dos direitos territoriais.

Como já se enfatizou, o modelo pragmático sustentado por Fraser revela pertinência para elucidar a complexidade das identidades sociais, dos grupos sociais e da contestação da hegemonia cultural. De um lado, algumas comunidades quilombolas atuam como esferas públicas contra-hegemônicas transversais que se contrapõem a determinadas práticas desumanizantes decorrentes das violações a direitos territoriais e étnicos praticados por grupos economicamente poderosos ligados ao agronegócio e ao latifúndio.

Por outro lado, o engajamento democrático das mulheres revela-se crucial para a atuação política, o amadurecimento do movimento social dos quilombolas e, sobretudo, para a desconstrução do patriarcado, do racismo estrutural e institucionalizado, do classismo e do sexismo, em uma perspectiva interseccional. No entanto, como elas se tornam vítimas da violência decorrente do racismo institucionalizado, do classismo e do patriarcado, essas práticas violentas devem ser investigadas com recorte de sexo, classe e raça.

Com efeito, todo o debate sobre os direitos territoriais das comunidades quilombolas e sobre a violência contra mulheres dessas comunidades em termos abstratos e descontextualizados revela-se insuficiente, considerando-se a necessidade da ênfase em uma abordagem interseccionista. Corrobora-se a hipótese segundo a qual somente o estabelecimento democrático de políticas públicas que incorporem uma perspectiva interseccional por meio do controle discursivo de determinados contrapúblicos subalternos pode combater o racismo institucionalizado, o sexismo e o classismo, responsáveis pela violência e pela vulnerabilidade social que impacta a vida de algumas destas mulheres, empoderando-as nas esferas do reconhecimento, da redistribuição e da representação.

Como resultado, sustenta-se que a ideia de contrapúblicos objetiva não apenas legitimar o empoderamento democrático de mulheres quilombolas direcionado à superação das assimetrias da esfera pública maior, mas também problematizar a subalternidade decorrente das opressões cruzadas. Nesse sentido, mulheres negras, cujas opressões relacionam-se à inserção em mais de um desses grupos, têm problematizado, historicamente, suas posições e assimetrias sociais que interagem de forma complexa e multidimensional. O desafio para muitas mulheres quilombolas, especialmente para aquelas que assumem papel de liderança na

⁸⁸ ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. *Feminismo para os 99%: um Manifesto*. São Paulo: Boitempo, 2019. p. 79.

⁸⁹ ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. *Feminismo para os 99%: um Manifesto*. São Paulo: Boitempo, 2019. p. 78.

comunidade, consiste na articulação com organizações não governamentais e com a comunidade acadêmica, assim como a captação de suas reivindicações interseccionais pelas narrativas contra-hegemônicas que decorrem da própria literatura do Feminismo Negro e por movimentos estabelecidos por meio de tecnologias de comunicação (como blogs, sites feministas, por exemplo).

Esses contrapúblicos subalternos pressupõem não apenas o atributo da contra-hegemonia, mas também uma diversidade de redes de solidariedade social capazes de promover debates em torno de estratégias por meio das quais mulheres quilombolas possam construir uma reflexão renovada sobre suas opressões convergentes em torno da raça, da classe e do sexo a fim de reivindicarem políticas públicas específicas de saúde, educação e de combate à violência contra estas minorias. Portanto, a ideia de contrapublicidade pode inspirar as práticas deliberativas de minorias etnorraciais, oportunizando o controle democrático da efetividade de uma metodologia interseccional que apure opressões convergentes em torno da raça, classe e sexo. O papel da literatura negra, por exemplo, aponta o problema grave da invisibilidade das opressões interseccionais, seja no estabelecimento de políticas relacionadas a direitos sociais, seja no combate à violência contra mulheres negras.

É fundamental que as mulheres quilombolas transcendam a perspectiva de vítimas de opressões cruzadas e se autocompreendam como sujeitos políticos efetivamente engajados em contrapúblicos por meio de uma rede de solidariedade discursiva mais ampla e capaz de defender suas demandas específicas em função de critérios de raça, classe e sexo. Para tal empreendimento, torna-se relevante analisar casos de violência contra quilombolas à luz de uma teoria explicativa da interseccionalidade, teorizada por Fraser, precisamente por não minimizar o papel da sociedade capitalista, compreendida como uma ordem social institucionalizada que estabelece um conjunto de fronteiras institucionais entre produção e reprodução, entre economia e política, entre exploração e apropriação.

Propõe-se que a formulação, monitoramento e controle de políticas públicas que efetivem os direitos à saúde, educação, moradia e culturais dos membros das comunidades remanescentes de quilombos e que pretendem combater a violência contra mulheres desses grupos em uma perspectiva liberal, descontextualizada e sem um recorte de gênero, classe e raça — enquanto posições de sujeição estruturalmente fundamentadas na sociedade capitalista —, revela-se insensível em relação às reivindicações interseccionais, as quais sintetizam o idioma contra-hegemônico dos Movimentos Negro, Quilombola e Feministas. Por outro lado, somente o controle discursivo dessa perspectiva interseccional, por meio de contrapúblicos subalternos, oportuniza a desconstrução democrática de estereótipos raciais, sexistas, étnicos e eurocêntricos, tornando essas mulheres quilombolas protagonistas atuantes no controle do estabelecimento de políticas públicas.

Como já se salientou, o feminismo negro abarca, então, a interseccionalidade como estratégia analítica necessária à ampliação da compreensão acerca da ligação existente entre as múltiplas identidades — de gênero, de raça, de orientação sexual, de classe — que podem ser assumidas por um grupo ou por um indivíduo. Por sua vez, Fraser pretende se contrapor a concepções essencialistas de identidade, aduzindo que estas são construídas discursivamente à luz de contextos históricos específicos.

Por fim, Fraser sublinha que, se a exploração oportuniza a acumulação de capital por meio de um contrato de trabalho livre, a expropriação parte do confisco bruto, de trabalho, de terras, de animais, de minerais, de autonomia sexual e reprodutiva dos seres humanos — e da própria vida. Os explorados representam pessoas titulares de direitos e cidadãos que gozam da proteção do Estado e têm a liberdade de dispor de seu poder trabalhista; já os expropriados são indivíduos não livres e dependentes sem qualquer tipo de proteção política, colonizados, nativos, imigrantes ilegais. Portanto, propugna-se que as mulheres quilombolas sintetizam um exemplo patente de sujeitos expropriados. A expropriação é uma característica crucial do capitalismo, que se conecta fortemente com a opressão racial.

BRASIL. *Decreto n.º 4.887, de 20 de novembro de 2003c*. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4887.htm. Acesso em: 02 jan. 2018.

BRASIL. *Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004*. Promulga a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho-OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em: 02 jan. 2019.

BRASIL. *Decreto n.º 6261, de 20 de novembro de 2007*. Dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6261.htm. Acesso em: 2 jan. 2020.

BRASIL. *Decreto n.º 10.088, de 5 de novembro de 2019*. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Convenção Internacional do Trabalho ratificadas pela República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: <https://modeloinicial.com.br/lei/DEC-10088-2019/parte-final-@F1>. Acesso em: 1 ago. 2020.

BRASIL. *Lei n.º 10.678, de 23 de maio de 2003d*. Cria a Secretaria Especial de Políticas de Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.678.htm. Acesso em: 02 jan. 2018.

BRASIL. *Programa Brasil Quilombola*. Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2004. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-racial/artigos-igualdade-racial/programa-brasil-quilombola>. Acesso em: 02 jan. 2018.

BRASIL. *Programa Brasil Quilombola*. Brasília, DF: SEPPPIR, 2004. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/133/o/Programa_Brasil_Quilombola_2004.pdf. Acesso em: 2 jan. 2020.

BRASIL. *Programa Brasil Quilombola: diagnóstico das ações realizadas*. 2012. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/133/o/Programa_Brasil_Quilombola_2004.pdf. Acesso em: 2 jan. 2020.

BUNCHAFT, Maria Eugênia. A filosofia política do reconhecimento. In: SARMENTO, Daniel (coord.). *Filosofia e teoria constitucional contemporânea*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

BUNCHAFT, Maria Eugenia. O Julgamento da ADI n.º 3239 no STF: uma reflexão à luz da teoria tridimensional de Nancy Fraser. In: STRECK, Lenio; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson. *Constituição, sistemas sociais e hermenêutica*: Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS, São Leopoldo, n. 4, 2018. Disponível em: <https://docplayer.com.br/111393586-Constituicao-sistemas-sociais-e-hermeneutica.html>. Acesso em: 2 jan. 2019.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS (CONAQ). *Racismo e violência contra quilombos no Brasil*. Brasília: Athalaia Gráfica e Editora, 2018. Disponível em: [https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/09-12_Racismo-e-Violencia-Quilombola_CONAQ_Terra-de-Direitos_FN_REVISAO_Digital-\(1\).pdf](https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/09-12_Racismo-e-Violencia-Quilombola_CONAQ_Terra-de-Direitos_FN_REVISAO_Digital-(1).pdf). Acesso em: 1 jan. 2019.

COLLINS, Patricia Hill. Intersectionality's definitional dilemmas. *Annual Review of Sociology*, Maryland, v. 41, p. 1-20, aug. 2015. Disponível em: <https://www.annualreviews.org/doi/abs/10.1146/annurev-soc-073014-112142>. Acesso em: 2 jan. 2020.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2002000100011&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 01 jan. 2019.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.

FABIANI, Adelmir. *Os novos quilombos: a luta pela terra e afirmação étnica no Brasil (1988-2008)*. 2008. Tese (Doutorado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2008.

FRASER, Nancy. Struggle over needs: outline of a socialist-feminist critical theory of late capitalist political culture. In: *Unruly practices: power, discourse, and gender in contemporary social theory*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1989.

FRASER, Nancy. Rethinking the public sphere: a contribution to the critique of actually existing democracy. *Social Text*. Durham, n. 25-26, p. 57, 1990. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/Rethinking-the-Public-Sphere%3A-A-Contribution-to-the-Fraser/b3d083906255e6dbaa4c401027cfce6f24af393e>. Acesso em: 3 jan. 2010.

FRASER, Nancy. Social justice in the age of identity politics: redistribution, recognition, and participation. In: FRASER; HONNETH. *Redistribution or recognition: a political philosophical exchange*. London: Verso, 2003. p. 27-42.

FRASER, Nancy. Distorted beyond all recognition: a rejoinder to Axel Honneth. In: FRASER; HONNETH. *Redistribution or recognition: a political-philosophical exchange*. London: Verso, 2003. p. 198-211.

FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 15, n. 2, p. 291-308, maio/ago. 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2007000200002>. Acesso em: 20 nov. 2017.

FRASER, Nancy. Feminismo, capitalismo e a astúcia da história. *Mediações*, Lodrina, v. 14, n. 2, p. 11-33, jul./dez. 2009. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/4505>. Acesso em: 3 jan. 2020.

FRASER, Nancy. *Scales of justice: reimagining political space in a globalizing world*. New York: Columbia University Press, 2009.

FRASER, Nancy. *Fortunes of feminism: from state managed capitalism to neoliberal crisis*. London: Verso, 2013.

FRASER, Nancy. Marx's hidden abode: for an expanded conception of capitalism. *New Left Review*, London, v. 86, p. 55-60, mar./apr., 2014. Disponível em: <https://newleftreview.org/issues/II86/articles/nancy-fraser-behind-marx-s-hidden-abode>. Acesso em: 2 jan. 2020.

FRASER, Nancy. Expropriation and exploitation in racialized capitalism: a reply to Michael Dawson. *Critical Historical Studies*, Chicago, v. 3, n. 1, p. 163-178, Spring, 2016. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/685814?mobileUi=0&journalCode=chs>. Acesso em: 1 jan. 2018.

FRASER, Nancy; JAEGGI, Rahel. *Capitalismo em debate: uma conversa na Teoria Crítica*. São Paulo: Boitempo, 2020.

FREYRE, Gilberto. *Casa grande & senzala*. 34. ed. Rio de Janeiro: Record, 1998.

GIACOMINI, Rose Leine Bertaco. *Conflito, identidade e territorialização: Estado e comunidades remanescentes de quilombos do Vale do Ribeira do Iguape/SP*. 2010. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

GONÇALVES, Ana Claudia. *Políticas públicas para quilombolas: a construção da cidadania na comunidade remanescente de Baú*. 2017. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2017.

GROSSI, Patricia. Violência e racismo na vida de mulheres quilombolas: invisibilidade perversa. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 16, dez. 2018, Vitória. *Anais...* Vitória: ABEPSS, 2018. Disponível em: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/14859>. Acesso em: 03 jan. 2019.

HABERMAS, Jürgen. *Teoria do agir comunicativo*. Brasil: WMF Martins Fontes, 2012.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). *Atlas da violência 2019*. Rio de Janeiro: IPEA, FBSP, 2019. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf. Acesso em: 03 out. 2019.

KERGOAT, Danièle. Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais. *Novos Estudos*, São Paulo, n. 86, p. 93-103, mar. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/nec/n86/n86a05.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2020.

LARA, Maria Pia; FINE, Robert. In: LOVELL, Terry (ed.). *(Mis)recognition, social inequality and social justice: Nancy Fraser and Pierre Bourdieu*. London and New York: Routledge, 2007. p. 36-48.

MARX, Karl. *Capital*. London: Penguin Books Limited, 1976. v. 1.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas*. Nova York, 13 set. 2007. Disponível em: https://www.un.org/esa/socdev/unpfi/documents/DRIPS_pt.pdf. Acesso em: 2 jan. 2020.

RISCADO, Jorge Luis; OLIVEIRA, Maria Aparecida Batista de; BRITO, Ângela Maria Benedita. Vivenciando o racismo e a violência: um estudo sobre as vulnerabilidades da mulher negra e a busca de prevenção de HIV/AIDS em comunidades remanescentes de quilombos em Alagoas. *Saúde Soc.*, São Paulo, v. 19, supl. 2, p. 96-108, dez. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v19s2/10.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2019.

ROMANO, Jorge; ANTUNES, Marta. *Empoderamento e direitos no combate à pobreza*. Rio de Janeiro: Action Aid, 2002.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 1999.

SOUZA, Jessé. *A elite do atraso: da escravidão à lava jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

SOUZA, Jessé. *A classe média no espelho: sua história, seus sonhos e ilusões, sua realidade*. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2018.

URQUIZA, Antonio Hilário; SANTOS, Lourival do. Regularização fundiária das comunidades quilombolas em Mato Grosso do Sul. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 7, n. 2, p. 232-148, 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4753>. Acesso em: 2 jan. 2020.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.